



## Ata de Registro de Preços nº 005/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT  
Processo nº 117722/2018

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 117722/2018, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SANTO ANDRE TRANSPORTE E COMBUSTÍVEIS LTDA Razão Social (SANTO ANDRE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.879.849/0001-24, localizada na Rua Ayrton Senna – 45, Industrial Nova Prata, Sorriso/MT – CEP 78.890-000, telefone: (66) 3545-1238, e-mail: [vendas@trrsantoandre.com.br](mailto:vendas@trrsantoandre.com.br), neste ato representada por seu Sócio proprietário Sr. **LAERCIO GANDOLFI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9032976541/SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 438.859.690-68, neste ato denominada **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital nº 099/2018/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **COMBUSTÍVEL (DIESEL S10-TRR)**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da Gerência Técnica/ Equipe de Inteligência Operacional no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT:



LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Unitário	Total
1	Óleo Diesel Automotivo (S-10) – Combustível em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico ANP em vigor.	Litros	30.000	R\$ 3,65	R\$ 109.500,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 109.500,00</b>

#### 4.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO COMBUSTÍVEL E SUA ENTREGA

**4.2.1.** Fornecimento e entrega de combustível, atendendo resoluções e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme legislação em vigor.

**4.2.1.1.** A qualidade dos combustíveis será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar laudos e perícias a órgãos privados, para comprovação, estando sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor.

**4.2.2.** A quantidade de combustível a ser fornecida será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, **sendo que a cada fornecimento a quantidade mínima abastecida será de 2.000 (dois mil) litros.**

**4.2.3.** A CONTRATANTE executará o chamado para fornecimento do combustível através de e-mail, enviando a Ordem de Compra.

**4.2.4.** A CONTRATADA ficará encarregada da logística de entrega e de fazer a transferência do combustível para dentro do reservatório fixo da CONTRATANTE.

**4.2.5.** Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização do serviço de abastecimento, uniformizados e portando crachá com foto, além do documento de identificação com foto.

**4.2.6.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 001, de 19 de janeiro de 2010.

**4.2.7.** A CONTRATADA deverá seguir o que rege a resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

**4.2.7.1.** O caminhão-tanque deverá conter no mínimo dois extintores de pó químico de 12 kg, capacete, óculos de proteção, cabo terra (cabo antiestático), lona abafadora, luvas de PVC, lanterna e fitas de isolamento.

**4.2.7.2.** Manter plano de ação implantado para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

**4.2.7.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a correta utilização dos rótulos de riscos, painéis de segurança adequados aos produtos transportados e Certificado de Capacitação para transporte de produtos perigosos nos veículos e equipamentos, bem como de equipamentos para situação de emergência e proteção individual e coletiva, conforme legislação em vigor. Os caminhões devem estar devidamente sinalizados com painéis de segurança contendo o número universal do produto, bem como o número de identificação do risco do produto, de acordo com a classificação dos



produtos perigosos.

**4.2.7.4.** A CONTRATADA é responsável por qualquer sinistro, dano ou acidentes que porventura venha ocorrer dentro de suas instalações ou quando as viaturas estiverem sob sua responsabilidade ou ainda, as causadas por seus funcionários.

**4.2.7.5.** O fornecimento e o transporte do produto devem ser executados dentro das normas ambientais, podendo ser paralisados a qualquer tempo, se constatado algum descumprimento às normas, concorrendo assim também para riscos potenciais de acidentes.

**4.2.7.6.** Garantir a ótima qualidade técnica dos serviços contratados, comprometendo-se a utilizar sempre profissionais especializados do seu quadro de pessoal, veículos e equipamentos transportadores adequados para o transporte das cargas, em excelente estado de conservação.

**4.2.7.** A entrada do caminhão transportador na CONTRATANTE somente e será após apresentação da Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico – FISPQ.

#### **4.2.8.** Situações de Emergência

**4.2.8.1.** Em caso de acidente, avaria ou outro fator que obrigue a imobilização de veículo transportando o combustível, o condutor adotará as medidas indicadas na Ficha de Emergência e no Envelope para o transporte correspondente, dando ciência à autoridade competente mais próxima, pelo meio disponível mais rápido, detalhando a ocorrência, o local e quantidades do produto.

**4.2.8.2.** O motorista estando em bom estado físico e consciente, deve tomar as primeiras providências munindo-se primeiramente dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual, afastando o veículo da rodovia, sinalizando o perigo para os outros motoristas e isolando a área.

**4.2.8.3.** Contatar o órgão ambiental local, no caso de vazamento ou contaminação de águas superficiais, mananciais e solos.

**4.2.9.** Responsabilidades danos causados por culpa e/ou dolo de seus empregados e prepostos na execução do contrato, inclusive, por danos causados a terceiros, e danos causados ao meio ambiente;

**4.2.9.1.** Em caso de vazamento do produto, a CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE, a não ser que a CONTRATANTE, em caráter de excepcionalidade, o permita.

**4.2.10.** Legislação e Normas: destacam-se normas e legislação que disciplinam o transporte rodoviário de produtos perigosos:

**4.2.10.1.** Decreto no 96.044, de 18 de maio de 1988, (alterados pelo Decreto 4.097 de 23 de janeiro 1990);

**4.2.10.2.** Resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004;

**4.2.10.3.** NBR 7500; 7503; 7504; 8285; 8286;

**4.2.10.4.** Lei 9605/1998 – “Sansões penais e administrativas de condutas lesivas ao meio ambiente”;

**4.2.10.5.** Resolução CONAMA nº 01A/1986 – Transporte de produtos perigosos.

**4.2.10.6.** Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997 – Licença Ambiental.

**4.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT, que a precedeu e



integra o presente instrumento de compromisso.

**4.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site [www.senarmt.org.br](http://www.senarmt.org.br), que é condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 117722/2018.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 096/2018/SENAR-AR/MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**7.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

**7.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.4.** A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e



no Edital.

**7.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

**7.6.** Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

**8.2.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

**8.3.** A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**8.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

**8.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

**8.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito,



no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**8.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2019

#### **NORMANDO CORRAL**

*Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR-AR/MT*

#### **LAERCIO GANDOLFI**

*Santo André Transporte e Combustíveis Ltda  
FORNECEDOR*

#### **Wlademiro Silvano Pereira Neto**

*Coordenador/ Equipe de Inteligência Operacional  
SENAR-AR/MT*

#### **CARLOS AUGUSTO ZANATA**

*Gerente Técnico  
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG: